



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 26/04/2022

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PRN 1/2022 Ementa: Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Associação Santa Casa de Ibiporã – Hospital Cristo Rei. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	O projeto objetiva conceder o título de "Patrimônio Nacional da Saúde Pública" à Associação Santa Casa de Ibiporã, mantenedora do Hospital Cristo Rei, localizado no Município de Ibiporã, no Estado do Paraná.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 2486/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 2.	<p>A proposição visa a suprir vício de iniciativa previsto na redação original da Lei 9.696/1998, que não poderia ter criado o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física, por ter sido projeto de origem parlamentar. Além de ajustes de redação no texto da Lei, o projeto inclui permissão para que o Confeff licencie pessoas que não são titulares de diploma de curso superior de Educação Física para o exercício das atividades regulamentadas pela Lei em questão.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 2-CAS, para sanar eventuais vícios do projeto original referentes à competência para a fiscalização da atividade de profissionais que atuam nos sistemas de ensino; e para afastar a previsão de que os profissionais de educação física sejam obrigados a se inscrever no conselho para exercer a profissão.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, mas contrária a essa emenda, por entender que foge do escopo original do projeto.</p> <p>1- A matéria recebeu Parecer favorável na Comissão de Educação, Cultura e Esporte em 24/03/2022.</p> <p>2- Em 31/03/2022, o Senador Paulo Paim apresentou a Emenda nº 2 (subscrita em 04/04/2022 pelo Senador Rogério Carvalho).</p> <p>3- Em 12/04/2022, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.</p> <p>4- O Senador Roberto Rocha apresentou a Emenda nº 3, retirando-a posteriormente em 18/03/2022.</p>
3	<p>PL 2183/2019</p> <p>Ementa: Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização da produção e da importação de refrigerantes e bebidas açucarados (Cide-Refrigerantes), e dá outras providências</p> <p>Autoria: Senador Rogério Carvalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1-T.	<p>O projeto visa a instituir a Cide-Refrigerantes, cujo produto da arrecadação será destinado às despesas com ações e serviços públicos de saúde. Será recolhido ao Tesouro Nacional, repassado diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e não será computado para fins do cumprimento da aplicação mínima de recursos em saúde. Define como contribuintes os produtores e importadores dos produtos e, como fato gerador, a comercialização ou importação destes, isentando as empresas exclusivamente exportadoras. A alíquota será de 20%, incidentes sobre o preço de saída dos produtos na comercialização no mercado interno. Dispõe ainda sobre prazos de pagamento, multas e juros, bem como sobre a competência para a administração e fiscalização, a cargo da Receita Federal.</p> <p>A Emenda nº 1-T determina que um terço do montante da Cide-Refrigerantes seja repassado às unidades da Federação e outro terço aos municípios.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto, mas vota pela rejeição da Emenda nº 1-T, ao entendimento de que o processo de repartição de recursos no âmbito do FNS já ocorre de maneira devidamente pactuada entre todos os entes federados e de acordo com a situação epidemiológica de cada localidade.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLC 62/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre medidas alternativas de segurança para usuários de aparelhos de marca-passo, quanto à passagem por aparelhos que empreguem radiação eletromagnética, e para usuários de próteses metálicas, quanto à passagem por detectores de metais e outros equipamentos similares.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PLC tem por objetivo dispor que: a) o usuário de aparelho de marca-passo que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico não poderá ser constrangido a passar por portais, portas e outros equipamentos estacionários de detecção de metais que empreguem radiação eletromagnética, podendo ser realizada revista individualizada, em sala reservada, de maneira a resguardar a segurança do ambiente que se quer proteger, respeitando-se a coincidência de gênero entre revistador e revistado; b) os equipamentos citados devem conter sinalização que advira as pessoas quanto aos possíveis riscos que oferecem para a saúde dos usuários de aparelho de marca-passo; e c) o usuário de próteses metálicas de qualquer natureza que comprove essa condição mediante apresentação de atestado médico fica dispensado da passagem por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mas é obrigado a se submeter à revista individual nas condições mencionadas.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para estender as disposições protetivas ao usuário de implante coclear.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto na forma de substitutivo que pretende atribuir generalidade e abstração à redação do projeto de lei. Dessa forma, também acolhe parcialmente a Emenda nº 1. O substitutivo dispõe que é assegurado às pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, inclusive os decorrentes do uso de órteses, próteses, marca-passos e implantes, o direito de receberem atendimento diferenciado e de serem submetidas a medidas alternativas de inspeção para o acesso a locais sujeitos a controle de segurança, em conformidade com as determinações previstas em regulamento.</p> <p>1- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2- Em 05/04/2022, a Senadora Zenaide Maia apresentou a Emenda nº 1. 3- Em 20/04/2022, a Senadora Mara Gabrilli apresentou Relatório reformulado. 4- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/04/2022.</p>
5	<p>PL 1057/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A iniciativa tem a finalidade de instituir uma hipótese de concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores segurados especiais da Previdência Social que, em virtude de catástrofe natural ou de desastre ambiental provocado por atividade empresarial, vejam-se impossibilitados de continuar em seus empregos e que não sejam elegíveis para receber o benefício pelas demais hipóteses de concessão.</p> <p>A emenda proposta modifica a alteração feita pelo projeto na Lei 8.212/1991, para deixar seu texto mais claro.</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLC 98/2018 Ementa: Dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto determina que gestantes e puérperas devam ser submetidas a avaliação psicológica durante os exames pré-natais e no intervalo entre 48 horas e 15 dias após o parto. Se forem identificados propensão ou indícios de depressão pós-parto, serão imediatamente encaminhadas para aconselhamento e psicoterapia.</p> <p>A Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) promove adequações de técnica legislativa e sugere substituir a avaliação psicológica por rastreamento de sintomas depressivos, bem como a identificação da propensão a desenvolver depressão pela identificação de sintomas depressivos.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 2-CAS, com o objetivo de incluir no projeto a atenção à saúde mental das mulheres cujos filhos apresentem deficiência, anomalias congênitas e/ou genéticas, diagnosticadas por meio dos exames de triagem neonatal ou não.</p> <p>A relatora votou pela aprovação da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) e da Emenda nº 2-CAS, na forma de substitutivo.</p> <p>1- A matéria recebeu Parecer favorável, nos termos de emenda substitutiva de Relator, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em 23/11/2021. 2- Em 05/04/2022, a Senadora Mara Gabrilli apresentou a Emenda nº 2. 3- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/04/2022.</p>
7	PLS 403/2018 Ementa: Acrescenta o § 6º ao art. 34 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer o direito à prioridade na concessão de férias ao trabalhador com deficiência ou que tenha cônjuge ou dependente com deficiência. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O PLS altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estabelecer preferência na concessão de férias em favor dos servidores públicos ou empregados com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto e de emenda que apresenta, para substituir as expressões "servidor público" e "empregado" por "pessoa com deficiência que exerce atividade remunerada" e por "pessoa que exerce atividade remunerada".</p> <p>1- Em 15/02/2022, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 3966/2019 Ementa: Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor.</p> <p>A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 2- Em 09/10/2019, foi lido o relatório e adiada a discussão e votação.</p>
9	PL 1219/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória a realização de avaliação de saúde nas crianças que ingressarem na educação infantil. Autoria: Senador Plínio Valério [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>A proposição altera a legislação atual com a finalidade de obrigar o Poder Público a realizar, nas escolas, avaliação de saúde das crianças ingressantes no ensino fundamental. Prevê que as escolas manterão prontuário de saúde dos estudantes com história pregressa de saúde e informações sobre alergias, devendo encaminhar ao Sistema Único de Saúde (SUS) aqueles que tiverem alguma doença ou que necessitarem de cuidados específicos. Ademais, propõe que os pais ou responsáveis devem assistir a palestras de conscientização sobre necessidade de sono, alimentação saudável, recomendações de saúde, carga horária de estudos, importância do acompanhamento das tarefas e importância da participação nas atividades curriculares e extracurriculares. Por fim, obriga os pais ou responsáveis a matricular as crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade, além de participar de atividades de conscientização parental e de reuniões sobre o desempenho escolar das crianças sob sua guarda.</p> <p>O relator propõe emendas para: a) antecipar para o início da educação básica obrigatória (aos quatro anos) o direito de assistência à saúde na escola; b) suprimir do texto o rol de avaliações e exames a serem conduzidos nos educandos, bem como os temas das palestras a serem assistidas pelos pais e responsáveis; e c) incluir disposições que assegurem aos pais e responsáveis o direito à obtenção de documentos comprobatórios de sua participação em reuniões e palestras.</p> <p>1- A matéria recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em 12/02/2020, e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em 25/11/2021. 2- Será realizada uma única votação para o projeto e para as emendas, nos termos do Relatório apresentado, salvo requerimento de destaque. 3- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 29/03/2022.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PL 213/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para assegurar a participação de especialista indicado pela Associação Médica Brasileira na Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende incluir a Associação Médica Brasileira (AMB) no rol de entidades aptas a indicar um participante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), juntamente com o Conselho Nacional de Saúde (CNS) e o Conselho Federal de Medicina (CFM).</p> <p>O relator propõe emenda que realiza reparo de técnica legislativa.</p> <p>1- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para a emenda nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>2- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 29/03/2022.</p>

Item	Identificação da matéria
11	REQ 29/2022 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre doença crônica renal e a conscientização, em âmbito nacional, sobre o fomento e diálise peritoneal. Autoria: Senador Romário

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.